

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

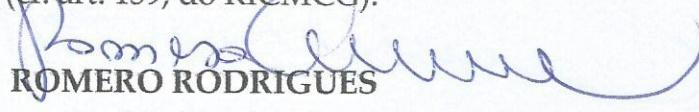
Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade *dispor sobre o valor do salário mínimo dos servidores públicos do Município de Campina Grande e dar outras providências.*

É que o Governo Federal fixou o salário mínimo, para janeiro do ano em curso, o valor de R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove Reais) e dias depois, majorou o valor do salário mínimo para R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) a ser pago em fevereiro do mesmo ano.

Desse modo, a partir dos seguidos reajustes implementados nos dois meses do ano para o salário mínimo dos servidores públicos, extensivos aos servidores aposentados e pensionistas, acarretou inegavelmente impacto financeiro na folha de pagamento.

O valor diário do salário mínimo ficou estipulado em R\$34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário de R\$4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Isto posto, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMGC).


ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

A Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereadora IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 02/03/2020 às 09:12 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.
ORIGEM Nº 001/2020

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, o salário mínimo será de R\$1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º Ficam convalidados os atos administrativos de que trata o Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, que regulamentou a Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 21 de fevereiro de 2020.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal